



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguaquara

Quarta-feira • 24 de Janeiro de 2024 • Ano XVI • Nº 767

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



DECRETO Nº. 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

LEGISLATIVO

Recepciona o Decreto editado pela Prefeitura Municipal de Jaguaquara sobre os novos ditames dos Procedimentos Administrativos de Contratação Pública esculpido pela Lei 14.133/2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em seu art. 174 encontra funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios para sua utilização;

CONSIDERANDO a edição de Decreto Municipal de nº 101/2021 que trouxe a regulamentação dos ditames do Procedimento Licitatório no âmbito do Poder Executivo;

Com fundamento no art. 36, inciso III da Lei Orgânica Municipal e o inciso VI, alínea "e" dos Artigos 141 e 151 do regimento Interno desta Casa de Leis;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Os Procedimentos Licitatórios a serem realizados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cuja publicação do edital ou do ato autorizativo da Contratação Direta ocorra após o dia 29 de Dezembro de 2023, reger-se-ão pelos ditames estabelecidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, observado, no que



couber e/ou nos casos omissos, o teor estabelecido pelo Decreto Municipal nº 101/2021, de Lavra do Poder Executivo de Jaguaquara.

Parágrafo Único: Os dispositivos constantes no Decreto Municipal nº 101/2021 expedido pelo Poder Executivo de Jaguaquara que regulamentem norma expressamente constante no presente Decreto não terão validade, sendo adotadas as regras estabelecidas no presente decreto, sob o prisma da autorregulação dos Poderes.

Art. 2º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 3º - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Diretor do Poder Legislativo ou pela Autoridade máxima em exercício à época do encerramento do procedimento administrativo de apuração, mediante processo administrativo e assegurando contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 4º - A Controladoria da Câmara Municipal de Jaguaquara poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 6º - A Coordenação de Licitações poderá valer-se de licitações com fundamento nas Leis 8666/93 e 10.520/02 nos termos constantes no *caput* do Artigo 1º, em conformidade com o que dispõe a Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

JAGUAQUARA, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 23 DE JANEIRO DE 2024.

Rosenildo dos Santos Pirôpo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

REGISTRADO

Sob número 01 às fls. 01 do Livro nº. 01/2024

Jaguaquara, 23 de janeiro de 2024.

Funcionário(a)